

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°14/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **REITUR TRANSPORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.957.285/0001-89, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ADAIR ANDRÉ MAZZONETTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 644.684.960-53, portador da cédula de identidade civil nº 2040810737, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, Processo Licitatório nº 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do município, conforme especificações em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.
- 3.2. O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.
- 3.3. O transporte deverá ser feito de 2º a 6º feira e também aos sábados, quando houver necessidade.
- 3.4. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores especificados na tabela abaixo:

Item	Trajeto - Descrição	Quant. KM	Valor Unit. KM	Total R\$
02	Trajeto 12- Vila Carmo	31.200	R\$ 2,86	R\$ 89.232,00

- **4.2.** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino;
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2031 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2032 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2033 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2034 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2035 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2164 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ficando suspenso durante as férias, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- **6.2.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- **6.3.** Havendo prorrogação da vigência contratual, a contratada **deverá** comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e as exigências para assinatura do contrato.

Nota: A prestação dos serviços obedecerá aos calendários estadual e municipal de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

- 7.1. Em caso de prorrogação do contrato os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.
- **7.2.** Poderá, mediante analise da solicitação da contratada, ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será feita pela Sra. Eracilda de Assumpção ou por servidor devidamente designado para a função.
- 8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não atendimento as exigências, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

WESTPHALEN



- e) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos serviços.
- h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;
- I) Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- m) Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- o) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- q) Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados principalmente as especiais ao transporte escolar;
- r) Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários escolares e em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
- s) Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
- t) Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- u) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante e manter sempre limpos e em condições de segurança;
- v) Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante;
- x) Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e providenciar a documentação necessária para atendimento às exigências de habilitação contidas no edital e seus anexos.

9.2. O (s) Motorista (s) deve atender as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- c) Carteira de habilitação no mínimo categoria "D";
- d) Histórico de boa conduta expedido pela Delegacia de Polícia, de cada condutor do veículo;
- e) Comprovar, através do histórico do DETRAN, de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12(doze) meses de cada motorista (CTB, art. 138, IV e 145).

9.3. O Veículo deve atender as seguintes exigências:

- a) O veículo deve atender aos requisitos do art. 136 do CTB (Lei nº 9.503/97).
- b) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- c) Possuir cintos de segurança igual à lotação;







- d) Dispor dos demais equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN:
- e) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico TRANSPORTE ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

9.4. A contratada deverá apresentar e manter em dia os seguintes documentos:

- a) Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;
- b) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este;
- c) Apólice de seguro (do veículo e passageiros) contratado válida;
- d) Carteira de Trabalho CTPS, se motorista contratado, comprovando o vínculo do condutor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria.
- e) Apresentar Certificado de Registro do Veículo (CRV), comprovando ter o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, capacidade de lotação e demais requisitos obrigatórios compatíveis com as exigidas no edital e seus anexos.
- e.1) Caso a Contratada não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.
- f) Comprovação de registro como veículo de passageiro;

9.5. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus apexos
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do serviço contratado e o seu aceite.
- f) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Os veículos da contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização por escrito do contratante.
- b) Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.
- c) È expressamente proibido o transporte de alunos de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados na SMEC, mediante a apresentação da carteirinha do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS ALUNOS:

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

WESTPHALEN



- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTEIRA DE ESTUDANTE:

A Carteira de Estudante será necessária apenas nos trajetos que forem instituídos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A Administração, através da SMEC, é o Órgão competente para emissão das Carteiras de Estudante.

A CONTRATADA está obrigada a transportar os alunos que apresentarem a Carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

ADAIR ANDRÉ MAZZONETTO REITUR TRANSPORTE LTDA

Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76 Débora Cristina Miôr:

CPF: 040.384.550-50

